



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 009

CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022

e-maii: pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO Nº 4203/23, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de escolha dos gestores escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino, em atendimento ao estabelecido no Inciso I do § 1º do Art. 14, da Lei nº 14.113/2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arandu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

Considerando:

-O disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas e da gestão democrática do ensino público;

-A Meta 19 do Plano Nacional da Educação, Lei nº13.005/2014: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

-Os artigos 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe sobre a formação e experiência para o exercício da função de Gestor Escolar;

-O Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, cujo teor regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 art. 43, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão, especialmente a Condicionalidade I: provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

-O Parecer nº 4/2021 que trata das Competências Gerais do Diretor Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 009

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022

e-maii: pmarandu@arandu.sp.gov.br

Resolve:

Art. 1º- Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de gestor (diretor) escolar da rede municipal de ensino.

Art. 2º- A avaliação profissional dos gestores será efetuada por uma Comissão de servidores do município constituída por Portaria do Executivo com os seguintes membros:

- I- Secretaria Municipal da Educação;
- II- Servidor responsável pelo Recursos Humanos;
- III- Procurador Jurídico municipal;
- IV- Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V- Representante do Conselho do CACS-FUNDEB.

Art. 3º - A avaliação é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de diretor de escola.

Art.4º - Estão aptos a participar da avaliação Professores com habilitação em Licenciatura Plena de Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação em Gestão Escolar (Especialização, Mestrado ou Doutorado) com experiência mínima de atuação de três anos na área da educação, na docência ou gestão escolar.

Art.5º- A Avaliação de que trata o art.1º se dará em duas fases, sendo:

Fase I - Análise curricular e;

Fase II - Apresentação do Plano de Trabalho / Plano de Ação de melhoria da qualidade e equidade para o ensino e a gestão democrática a ser desenvolvido na escola, considerando:

- a) O acesso e a permanência do aluno na escola;
- b) Recuperação das aprendizagens (avaliações de desempenho dos alunos e tomada de decisão);
- c) Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras;
- d) Adaptações curriculares;
- e) Articulação da escola com as famílias e ou responsáveis;
- f) Evidências das práticas da gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 009

CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022

e-maii: pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art.6º- A valorização das fases está assim estabelecida:

Fase I - 3 pontos

Fase II - 7 pontos

Art. 7º Serão considerados CLASSIFICADOS, os candidatos que:

I – Tiverem o maior número de pontos

Art.8º No caso de empate, será selecionado o candidato que tiver maior tempo de experiência no magistério.

Art. 9º Os candidatos aprovados terão formação sobre Práticas da Gestão Democrática e referente à Condicionalidade III: Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arandu, 23 de Junho de 2023.



FLÁVIO CARLOTOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Arandu na data supra.